

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA
E OUVIDORIA GERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECON Nº01

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS POR RECURSOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO que a prestação de contas é dever de qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no parágrafo único do art.68 da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o dever dos

administradores e responsáveis por bens e recursos públicos de submeter suas contas anualmente ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sob a forma de tomada ou prestação de contas, conforme disposto no art.7º da Lei Estadual nº12.509, de 06/12/95; CONSIDERANDO a competência institucional da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral para exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Estado; conferida pelo art.41 da Lei Estadual nº13.875, de 07/02/2007; O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Os processos de contas anuais dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, serão organizadas e apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do TCE, que aprovou o Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais.

Art.2º. Estão sujeitos à apresentação das tomadas e prestações de contas anuais os administradores e demais responsáveis dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Parágrafo Único. No caso de ocorrer extinção, cisão, dissolução, transformação, liquidação, privatização, fusão ou incorporação de órgão, entidade ou fundo, a tomada ou prestação de contas anual será apresentada por agente público que será designado no ato que indica a deliberação organizacional a que se refere este parágrafo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

Art.3º. As Secretarias de Estado, a Defensoria Pública, a Procuradoria Geral do Estado, as Fundações, as Autarquias e os Fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará deverão organizar os processos de tomada ou prestação de contas anuais de acordo com o item 4.2 e subitens do Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.4º. As empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado do Ceará deverão organizar os processos de prestação de contas anuais de acordo com o item 4.3 e subitens do Manual de Instrução de Processos de Tomadas e Prestações de Contas Anuais, aprovado pela Instrução Normativa nº01, de 16/03/05, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.5º. Deverá integrar os processos de tomada ou prestação de contas anuais, nos termos do art.55, da Lei Estadual nº12.509/95, o pronunciamento expresso e indelegável do Secretário de Estado supervisor da área ou autoridade de nível hierárquico que atestará ter o conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Auditoria de Contas e no parecer do controle interno.

Art.6º. Os processos de contas anuais deverão ser encaminhados formalmente ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pelo titular do órgão ou entidade responsável pela tomada ou prestação de contas, conforme os arts.3º e 4º desta Instrução Normativa.

§1º. Os órgãos e entidades deverão remeter à Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral – SECON cópia do documento a que se refere o art.5º desta Instrução Normativa, na mesma data do encaminhamento dos processos de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º. O encaminhamento formal do processo de tomada ou prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado representa a inteira concordância quanto aos aspectos relativos à instrução documental e ao conteúdo das informações.

Art.7º. As tomadas de contas especiais cujo valor do dano atualizado monetariamente e acrescido de encargos legais estejam abaixo do estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, deverão ser encaminhadas ao TCE/CE por ocasião da tomada ou prestação de contas anual, conforme previsão do art.8, §3º, da Lei Estadual nº12.509/95 e arts.6º e 7º da Instrução Normativa nº02, de 16/3/2005, alterada pela Instrução Normativa nº01, de 19/12/07, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Art.8º. Os relatórios e certificados de auditoria e os pareceres do dirigente do controle interno relativos às contas anuais dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará, de que tratam o art.9º, inciso III e art.54, inciso I, da Lei nº12.509/95, serão produzidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral, com base nas atividades de auditoria realizadas, a partir dos dados e informações do correspondente exercício, e encaminhados aos órgãos e entidades para compor os processos de tomada ou prestação de contas anuais.

§1º. O Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral definirá modalidade, categoria e programas de auditoria a serem realizados nos órgãos, entidades e fundos, relativamente ao exercício objeto das contas.

§2º. O Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral deverá contemplar a capacidade operacional, os riscos potenciais e as demandas efetivas de auditoria nos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art.9º. Os relatórios de auditoria emitidos pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral relativos às contas anuais dos órgãos, entidades e fundos terão as seguintes designações:

I – Relatório Preliminar de Auditoria de Contas: relatório preliminar elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para manifestação do auditado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento;
II – Relatório de Auditoria de Contas: relatório definitivo elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, acrescido da manifestação do auditado e da conseqüente análise e recomendações da SECON, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para compor o respectivo processo de contas anuais;

III – Relatório de Auditoria de Contas – Sem Manifestação do Auditado: relatório definitivo elaborado pela Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral apresentando as constatações e as recomendações da auditoria, a partir das informações do exercício objeto das contas anuais, sem a manifestação do auditado por descumprimento do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, encaminhado ao órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado do Ceará para compor o respectivo processo de contas anuais.

Art.10. Os relatórios e certificados de auditoria, bem como os pareceres do dirigente do controle interno, expressarão opinião limitada ao escopo da análise realizada, de acordo com o Plano Anual de Auditoria da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral.

CAPÍTULO IV

DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PROCESSOS NO TCE

Art.11. Os processos de tomada ou prestação de contas anuais deverão ser encaminhados, pelos titulares dos órgãos ou entidades a que se refere o Art.2º desta Instrução Normativa, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do encerramento do correspondente exercício financeiro, nos termos do art.8º, §6º da Lei Estadual nº12.509/95.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.12. As tomadas ou prestações de contas anuais a que se refere esta Instrução Normativa devem incluir os recursos orçamentários e extra-orçamentários, inclusive aqueles oriundos de fundos de natureza contábil.

Art.13. Os órgãos, entidades e fundos sujeitos à tomada ou prestação de contas anual deverão manter em arquivo, para fins de ações de controle, os documentos comprobatórios, inclusive aqueles de natureza sigilosa, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.14. Os órgãos e entidades sujeitos à tomada ou prestação de contas anual alcançados por esta Instrução Normativa deverão divulgar os Relatórios de Desempenho da Gestão por meio da Internet no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o envio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa SECON Nº1, de 28/02/2008.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2009.

Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL